



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 068/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2018.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018.

CREDENCIAMENTO: 19 DE DEZEMBRO DE 2018 às 09h00s.

ABERTURA: Após o credenciamento

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

LOCAL: Setor de Licitação Sala 10 da Prefeitura Municipal localizada na Rua Belica, Nº 90, Bairro Parque das Abelhas, CEP: 36.325.000.

A Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, com endereço na Rua Belica, nº 90, Parque das Abelhas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53, isenta de inscrição estadual, torna público, a abertura do Processo Licitatório nº 081/2018, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 057/2018, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, bem como os Decretos Municipais 1827/11 e 1900/12 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas.

I- OBJETO

1.1-Contratação de empresa através de Registro de Preços para eventuais prestações de serviços de operação tapa-buracos, com fornecimento de materiais (CBUQ), mão de obra e equipamentos necessários para conservação das vias públicas no perímetro urbano do Município de Tiradentes/MG, conforme especificações constantes dos **Anexos I e VIII, parte integrante deste edital.**

II- EDITAL

2.1-Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;**
- b) Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;**
- c) Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;**
- d) Anexo IV - Minuta da Ata de registro de Preços;**
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;**
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte;**
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração de habilitação e de fato impeditivo;**
- h) Anexo VIII - Memorial descritivo;**
- i) Anexo IX - Modelo de Declaração de Disponibilidade;**
- j) Anexo X - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;**
- l) Anexo XI - Modelo de Declaração de responsabilidade Ambiental.**
- j) Anexo XII - Minuta do Contrato**

III- ÓRGÃO SOLICITANTE

3.1- Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Integração Rural e Agricultura.

IV- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

4.1- Poderão participar desta licitação pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2- Não poderão participar da presente licitação as empresas:

- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea por ato do Poder Público de qualquer esfera sendo tal condição verificada no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>
- b) Em consórcio;
- c) O autor, pessoa física ou jurídica, do memorial descritivo e das especificações das obras ou serviços.
- d) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.3- E que incidir no disposto no art. 9º da Lei 8666/93.

4.4- A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.5-A Administração apresenta a justificativa pela vedação de participação de consórcios de empresas nos seguintes termos: O mercado, como está organizado atualmente, possui inúmeras empresas que possuem capacidade técnica e operacional de realizarem, sozinhas, o objeto da licitação. Não há, portanto, limitação no mercado que indique a necessidade de consorciamento de empresas. A realização de consórcio de empresas diminuiria o número de participantes e, conseqüentemente, a competitividade do certame, já que as empresas consorciadas deixariam de competir entre si. O porte e a complexidade técnica dos serviços, o prazo de sua execução e o mercado de empresas atuantes no segmento, permite afirmar que a prestação do serviço ora licitado poderá ser realizada por apenas uma empresa, sem prejuízo de sua qualidade ou segurança.

4.6-A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V- APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1- Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 01
À PREFEITURA DE TIRADENTES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2018
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018
“PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**ENVELOPE Nº. 02
À PREFEITURA DE TIRADENTES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2018
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018
“DOCUMENTAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**



VI- CREDENCIAMENTO

6.1- O credenciamento, e entrega dos envelopes será às 09h00s (nove horas) do dia 19 de Dezembro de 2018;

6.2-Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.3- Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo II**), **COM FIRMA RECONHECIDA**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante, podendo tal documento ser substituído por procuração pública contendo os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes, também com firma reconhecida;

6.4-O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente;

6.5-O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial;

6.6-As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item **6.7** e **6.8** fora dos envelopes de propostas e habilitação e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos;

6.7-Deverá ser apresentado junto ao credenciamento, declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme (**ANEXO VII**);

6.8- As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente, consoante artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, bem como declaração referente ao Artigo 3º da LC 123/2006, (conforme modelo-ANEXO VI).

6.8.1 - Nos termos Do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

6.8.2 - As demais empresas, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida por Contador.

6.8.3 - A falta de apresentação da certidão simplificada emitida pela junta comercial (cópia autenticada) será impetrada como o não enquadramento da licitante como ME ou EPP e as implicações da lei complementar nº. 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

6.9 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por membro da CPL da Prefeitura municipal de Tiradentes/MG, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

6.9.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.

6.9.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção dos atestados.

6.9.3 - Os documentos que possuem prazo de vigência indeterminado deverão estar acompanhados do pagamento da última taxa, se for o caso.

6.10 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

6.11 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VII- DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

7.1- Aberta a sessão que será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, esta fará conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade, momento em que dar-se-á início a fase de classificação com a abertura do (ENVELOPE Nº1).

VIII- DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1-A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, se houver, com carimbo do CNPJ, no caso de pessoa jurídica, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente. **(não deverá ser utilizado o papel timbrado da Prefeitura Municipal).**

8.2-A proposta deverá apresentar:

a) O preço global da proposta em numeral e extenso, **contendo as especificações do objeto;**

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;

c) Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país em numeral, com 02 (duas) casas decimais;

d) Declaração que no preço proposto estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e despesas com pessoal até o Município de Tiradentes/MG e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) Prazo de execução das obras em dias corridos no período estipulado no presente Edital;

f) A empresa deverá apresentar obrigatoriamente junto a sua Proposta Comercial o Cronograma Físico/financeiro e a Planilha orçamentária de custos;



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

8.3- Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexeqüíveis (art. 48 da Lei no 8.666/93).

8.4- A proposta deverá seguir o modelo ANEXO III.

IX- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1- Habilitação jurídica:

9.1.2- CNPJ da Empresa;

9.2- Regularidade Fiscal:

9.2.1- Certidões Negativas (Municipal Estadual e Federal)

9.2.2- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito;

9.2.3- Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

9.2.4- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.2.5- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo-Anexo V);

9.3- Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

9.4- Qualificação Técnica

9.4.1- Prova de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante e prova de quitação de anuidade do corrente exercício da empresa e do responsável técnico;

9.4.2- Comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente, na data final prevista para a apresentação da proposta, engenheiro detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de características semelhantes, emitidos por Órgãos ou Entidade pública ou Privada, em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA;

9.4.3- Comprovação de vínculo empregatício ou contratual entre o profissional responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira e/ou ficha de registro de funcionário, ou ainda contrato de prestação de serviços, sendo que deverá, obrigatoriamente, ser indicado o responsável técnico pela eventual execução da obra/serviço, até seu recebimento definitivo pelo contratante. O responsável técnico não poderá ser substituído sem autorização expressa da contratante;

9.4.4- Declaração de Disponibilidade, conforme **Anexo IX**.

9.4.5- Declaração de Responsabilidade Técnica, sendo que é vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma proponente, conforme **Anexo X**;

9.4.6- Declaração de responsabilidade ambiental, devidamente assinado pelo responsável ou representante legal da empresa licitante, conforme **Anexo XI**.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

9.4.7- Atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto da licitação que comprove que a licitante tenha prestado objeto igual ou similar para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas (com o carimbo do CNPJ da empresa), e tenha atendido a todos os quesitos inclusive quanto aos prazos de entrega.

9.5- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes, para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

9.6 - Caso os documentos originais não sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes, a Comissão de licitação poderá suspender a sessão e diligenciar no sentido de confirmar a autenticidade dos documentos apresentados.

9.7- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão, salvo se apresentado juntamente com declaração do órgão emissor ou legislação pertinente que o mesmo se encontra vigente na data da abertura.

9.8- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitarão licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

9.9- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

X- PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1- Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, no horário previsto, será aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” exclusivamente dos participantes devidamente credenciados ou que não tenham representante na sessão.

10.2- Classificação das Propostas Comerciais

10.2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

10.2.2- O autor da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais;

10.2.3- Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

10.3- Lances Verbais:

10.3.1- Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

10.3.2- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de Dezembro de 2006.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

10.3.3- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.3.4- Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

10.4- Julgamento

10.4.1- Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

10.4.2- Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.4.3- Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

10.4.4- Apurada a melhor proposta que atenda o Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

10.4.5- Sendo aceitável a oferta de **Menor Preço Global**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.4.6- Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

10.4.7- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

10.4.8- Os licitantes remanescentes terão seus preços registrados e poderão ser convocados para assinarem o Contrato, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou cancelamento do Contrato.

10.4.9- Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

10.4.10- Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, para retirá-los.

XI- IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

11.1- Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.2- A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.

11.3- Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

11.4- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

11.5- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.6- Os recursos deverão ser decididos no prazo de até 05 (cinco) dias.

11.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8- O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

XII- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1- A adjudicação do objeto licitado será feita pelo menor preço global.

12.2- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.3- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

13.1- No ano de 2017 as despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios as dotações orçamentárias serão as correspondentes ao exercício:

02.006.004.15.452.0048.2.206.3.3.90.39.00 - Ficha: 0344. Fontes: 100 e 106.

13.2- O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 §8º da Lei 8666/93

XIV- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

14.1-O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.2 No contrato, ressalvado o direito de defesa, poderão ser impostas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, pela não execução, no todo ou em partes, do objeto deste certame, a saber:

14.2.1. Multa de até 0,1% (um décimo por cento):

a) do valor dos serviços não executados do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder a data prevista para sua conclusão;

b) do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras e/ou serviços.

14.2.2. Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais.

14.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas **aos equipamentos de proteção individual – EPI**;

14.2.4. Suspensão do direito de participar em licitação ou de contratar obras e serviços realizados pelo Município no prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa comprovada da contratada, ocorrer a rescisão administrativa do contrato.

14.2.5. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor a ser pago a contratada.

14.2.6. As multas serão aplicadas após autuação, seguida de notificação para a defesa, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis para a decisão final da fiscalização do Município.

14.2.7. As multas serão recebidas pela tesouraria do Município.

14.2.8- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

14.2.9-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa

XV- CONDIÇÕES ESPECIAIS

15.1- Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

15.1.1- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

15.1.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

15.1.3- A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

15.1.4- Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

15.1.5- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

15.1.6- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

15.1.7- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido;

15.1.8- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XVI- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

16.1- Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços conforme minuta constante do **Anexo IV**.

16.2- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a Ata de Registro ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.

16.3- A Ata de Registro a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Tiradentes e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

16.4- A ata terá validade de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.

16.5- A Ata, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

16.6- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência da Ata, deverão ser comunicadas à Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão.

XVII- DO CANCELAMENTO

17.1-DA ATA

17.1.2-O fornecedor terá seu registro cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado a contraditória e ampla defesa:

17.1.2.1- A pedido do fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto;

17.1.3- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preço, caso não aceitas as razões do pedido.

17.1.3.3- Por iniciativa da Administração, quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas.

17.1.3.4- Por iniciativa do órgão/secretaria ou entidade usuário do registro de preços, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b) Não receber ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de fornecimento dos materiais/serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes;

17.1.3.5- Em qualquer das hipóteses acima, concluso o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

17.1.4- A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada:

- a) Automaticamente;
- b) Por decurso de prazo de vigência;
- c) Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- d) Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

17.1.5- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços e/ou correio eletrônico;

17.1.6- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Panorama, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

17.2- DO CONTRATO

17.2.1- A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará o cancelamento do Contrato bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

17.2.2- A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurada sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

- a) quando a contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização;
- c) quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;
- d) quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- e) quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas;

17.2.3- A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer uma das situações aqui apresentadas, implicará, quando couber, apuração de perdas e danos, bem como a aplicação das demais providências legais cabíveis.

17.2.4- A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, sempre observando o interesse público, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos e não cause prejuízo injustificado à contratada.

XVIII - DAS DIVERGÊNCIAS, DÚVIDAS E OMISSÕES:

18.1 - As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital serão resolvidas pela autoridade requisitante da licitação.

XIX - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - A minuta do presente Edital foi examinada e aprovada juridicamente pela Procuradoria Jurídica Municipal, sendo atendidas as recomendações constantes do Parecer constante nos autos, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

19.2 - As condições contratuais, tais como as obrigações da ADMINISTRAÇÃO (forma de pagamento, fiscalização do contrato) e da DETENTORA (prazo de entrega, obrigações) far-se-ão constantes, no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo IV - Minuta da Ata de Registro.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou dadas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à proponente, a qualquer tempo, o direito de qualquer reclamação ou indenização, seja de que natureza for.

20.2- A participação nesta licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos do seu Edital.

20.3- Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Município não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

20.4- A detentora se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução das obras mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e aquisição dos materiais existente no local das obras e/ou serviços pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

20.5- A detentora não poderá ceder a Ata, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa, da contratante.

20.6- Caberá à detentora o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução do contrato.

20.7- A detentora deverá manter, no local das obras e/ou serviços, preposto aceito pela administração, para representá-la na execução dos serviços.

20.8- A detentora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

20.9- A detentora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à administração ou terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a administração de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

20.10- A detentora deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

20.11- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.12- Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

20.13- Em hipótese alguma poderá haver subcontratação ou subempreitada, bem como não será aceita a participação de empresas em consórcio.

XXI - DIPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

21.1- O representante credenciado da licitante presente ao ato de abertura será considerado como investido de amplos poderes para tomar quaisquer decisões, em caráter irrecorrível, sobre a licitação, inclusive quando à desistência de interposição de recursos.

21.2- No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições no Edital.

21.3- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.4- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

21.5- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

21.6- Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.7- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.8- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

21.8.1- Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

21.8.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

21.9- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.10- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para administração.

21.11- A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

21.12- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.tiradentes.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço especificado no caput deste edital.

21.13- As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.tiradentes.mg.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

21.14- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos por meio do e-mail: licitação@tiradentes.mg.gov.br ou em loco de segunda a sexta das 8h00 às 15h00.

21.15- Fica eleito o foro da Comarca de São João Del-Rei, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Tiradentes, 04 de Dezembro de 2018.

Regimauro José Ramalho
Secretario Municipal de Obras, Transportes e Trânsito

Carlos Eduardo Veríssimo dos Santos Silva
Pregoeiro

**Este Edital encontra-se examinado e
aprovado pela Assessoria Jurídica do
Município de Tiradentes/MG.**

Em ____/____/____

Assessoria Jurídica



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2018.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018.**

1- OBJETO.

1.1- Contratação de empresa através de Registro de Preços para eventuais prestações de serviços de operação tapa buracos, com fornecimento de materiais (CBUQ), mão de obra e equipamentos necessários para conservação das vias públicas no perímetro urbano do Município de Tiradentes/MG, conforme memorial em anexo e descrições abaixo:

Item	Quant	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
01	1.000	Tonelada	Massa asfáltica aplicada (CBUQ / densidade média = 2,3 t/m ³), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para conservação das vias públicas no perímetro urbano do município de Tiradentes.	465,65	465.650,00

1.2- Todos os serviços e materiais a serem utilizados deverão obedecer atentamente às normas técnicas vigentes da ABNT e NBR e demais normas e recomendações técnicas de reparação de pavimentos, respeitando o memorial descritivo em Anexo;

1.2.1- A detentora também será responsável pela remoção do material excedente e restos de entulho.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1- Esta contratação se justifica em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Integração Rural e Agricultura em razão das rotineiras fortes chuvas de inverno e verão, que somadas à depreciação natural com o tempo e ao intenso fluxo de veículos, provocam inúmeras e consideráveis erosões no pavimento das vias públicas urbanas, que se não reparadas as tornaram intransitáveis, sendo que o município de Tiradentes não possui mão de obra e equipamento específico suficientes para atender toda a demanda de uma operação tapa-buraco eficiente e com qualidade no decorrer da vigência da Ata de Registro e eventuais Contratos oriundos da mesma, de modo a manter a cidade conservada e minimizar o risco de acidentes, não restando outra maneira a não ser realizar tal contratação.

2.2- Trata-se de serviços habituais e de simples execução com padrões determinados no que tange o segmento, portanto de serviços comuns de engenharia.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

2.3- Há baixa complexidade técnica e simplicidade na execução que implicam em esforços de pequena monta, não se tratando de serviços de recapeamento e manutenção contínua de asfalto.

3-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

3.1- O valor global máximo aceito pela Prefeitura Municipal de Tiradentes, com base na pesquisa mercadológica realizada pela solicitante e na tabela do SETOP, para execução dos serviços, objeto desta licitação, nos termos da planilha de quantitativos e preços unitários é de **R\$ 465.650,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscientos e cinquenta reais)**.

3.2- As despesas decorrentes da execução do contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.006.004.15.452.0048.2.206.3.3.90.39.00 - Ficha: 0344. Fontes: 100 e 106.

3.3- O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

4- DOS SERVIÇOS

4.1- Todos os materiais necessários para o tapa-buraco tais como: concreto asfáltico (CBUQ), emulsão para a pintura de ligação, brita 1, brita 2, Binder, entre outros serão de responsabilidade da contratada.

4.2- A contratada deverá disponibilizar pessoal, material, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para execução integral dos serviços.

4.2.1. Os veículos/ equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito.

4.3- As obras a serem executadas deverão atender às especificações técnicas constantes no anexo deste termo de referência, bem como às normas técnicas, especificações e métodos de ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

4.4-UNIDADE: serão registrados os serviços, objeto do presente termo de referência, por tonelada do concreto asfáltico (CBUQ) aplicado.

4.5- A licitante deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que os serviços, objeto desta licitação, devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da empresa licitante, providenciar todo serviço e material necessário independente das condições gerais e peculiaridades do local onde serão executados os serviços de tapa-buraco, uma vez que, pela natureza e destinação dos serviços não é possível definir com plena exatidão os materiais e quantitativos a serem utilizados, tendo em vista, inclusive, a imprevisibilidade da demanda.

4.6- Destaca-se que a unidade cujo preço será registrado é a mais adequada por ser usual de mercado, ou seja, por tonelada de massa asfáltica aplicada (CBUQ / densidade média = 2,3 t/m³), nos termos das especificações indicadas neste termo de referência.

4.7- Trata-se de serviços comuns de engenharia que são, com padrões determinados, enfim, serviços habituais e simples no que tange a empresas do segmento.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

4.8- Há baixa complexidade técnica, simplicidade na execução, esforços de pequena monta, não se tratando de serviços de recapeamento e manutenção contínua de asfalto.

5 – LOCAIS DAS ENTREGAS DO BEM/SERVIÇOS

5.1- Os serviços, objeto do presente termo de referência, serão solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras. Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá da Unidade Requisitante, com antecedência mínima de 05 dias, a relação dos locais e a quantidade da massa asfáltica (CBUQ) a ser aplicada.

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- A detentora deverá iniciar os serviços no prazo de até 05 dias contados do recebimento da solicitação da Unidade Requisitante.

6.2- O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas do concreto asfáltico aplicado no período.

6.3- Somente após o cumprimento de todas as exigências supracitadas e aprovação da Prefeitura Municipal, será efetuado o pagamento

6.4- A detentora deverá apresentar junto à nota fiscal, além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor;

6.5- Deverão ser discriminados na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra;

6.6- A detentora deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS;

6.7- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal.

6.8- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

6.9- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.10- O pagamento poderá ser efetuado através de conta-corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência, ou por representante.

6.11- Da nota fiscal deverá constar o N° da conta-corrente do licitante, banco, e nº. Da agência para fins de pagamento, a critério da administração, preferencialmente e em bancos que possuam agência na cidade, ou efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

7- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

7.1- A fiscalização da execução das obras será feita por servidor devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

7.2- A detentora deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela administração inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto deste certame, bem como examinem os registros e documentos que considerem necessários.

7.3- No desempenho da atividade fiscalizatória, a detentora obriga-se a prestar total colaboração.

7.4- A detentora deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

7.5- A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com **autorização prévia da fiscalização**.

7.6- Caso a detentora não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a administração reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então detentora responderá pelos custos, através de glosas de créditos, cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas na Lei Federal Nº8.666/93.

7.7- Assim que a execução do objeto for concluída, de conformidade com a ordem de serviço, será emitido como único comprovante de execução da mesma um Termo de Recebimento de Obra, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita nesse sentido da contratada, o qual será assinado pela fiscalização.

7.8- Antes do início dos serviços, as partes acordarão um cronograma físico para execução.

8- SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

8.1- A detentora deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual –EPI.

8.2- A detentora deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

8.3- O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação da detentora.

8.4- A detentora, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quando a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

8.5- Deverão ser observadas pela detentora todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da administração e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

8.6- Somente está autorizado a executar obras e/ou serviço para a administração a detentora que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

8.7- A detentora atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item 8.4 acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso do



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

não cumprimento das exigências da lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

8.8- A detentora deverá de imediato providenciar o atendimento das exigências da administração. Para casos específico sem que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

8.9- Esgotado o prazo descrito no item anterior, a administração poderá promover as medidas que forem necessárias cobrando da detentora as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

8.10- Cabe à detentora solicitar à administração a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

9- MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

9.1- Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e ou serviços serão fornecidos pela detentora, tendo seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização nos preços unitários propostos.

9.2- Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confederação.

9.3- A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da detentora. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA

10.1- Providenciar a instalação, junto à obra, dos equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.

10.2- Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executadas.

10.3- Permitir e facilitar a Fiscalização do Município, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestado, as informações por ela solicitadas.

10.4- Providenciar a colocação de placas sinalizadoras da obra.

10.5- Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.

10.6- Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.

10.7- Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

10.8- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

10.9- Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra.

10.10- Encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA.

10.11- Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

11 - DAS NORMAS AMBIENTAIS

11.1- A detentora deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

11.2- A detentora responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

12 - DA SINALIZAÇÃO

12.1- A empresa detentora se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução dos serviços, sinalização de obra, conforme estabelece legislação vigente, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

13- DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1- Nos dias em que a precipitação pluviométrica ou condições climáticas impedirem a produção e/ou aplicação do CBUQ, não caberá remuneração à detentora

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Município não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

14.2- A administração se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução das obras mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e aquisição dos materiais existente no local das obras e/ou serviços pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

14.3- A detentora não poderá ceder a Ata de registro, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa, da administração.

14.4- Caberá à detentora o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução dos serviços.

14.5- A detentora deverá manter no local das obras e/ou serviços, preposto aceito pela administração, para representá-la na execução da Ata.

14.6- A detentora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

14.7- A detentora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à administração ou terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

serviços contratados, ficando isenta a administração de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.8- A detentora deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

14.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.10- Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

14.11- Em hipótese alguma poderá haver subcontratação ou subempreitada, bem como não será aceita a participação de empresas em consórcio.

14.12- No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos Impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do objeto.

Tiradentes, 30 de Novembro de 2018.

Regimauro José Ramalho

Secretario Municipal de Obras, Meio Ambiente, Integração Rural e Agricultura.

ANEXO II CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2018.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

PROCURAÇÃO

A empresa _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Tiradentes MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Ass. Do representante legal.

APRESENTAR DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA

ANEXO III MODELO PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2018.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018.**



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

À
Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG
Razão Social: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
TEL: _____ e-mail: _____

Contratação de empresa através de Registro de Preços para eventuais prestações de serviços de operação tapa-buracos, com fornecimento de materiais (CBUQ), mão de obra e equipamentos necessários para conservação das vias públicas no perímetro urbano do Município de Tiradentes/MG, conforme descrições abaixo:

Item	Quant	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
01	1.000	Tonelada	Massa asfáltica aplicada (CBUQ / densidade média = 2,3 t/m ³), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para conservação das vias públicas no perímetro urbano do município de Tiradentes.		

Nosso preço global para a execução dos serviços conforme descrito no objeto é de **R\$** _____ (_____).

DECLARAÇÕES

1-Declaramos que entregaremos os serviços dentro do prazo de _____, conforme estipulado no cronograma físico da obra, salvo motivo justificado devidamente aceito pela contratante.

2-Declaramos que no preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços especificados, incluso mão-de-obra necessária, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, transporte de pessoas e resíduos, incluídos os materiais.

4-Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

5-Declaramos estar ciente que o prazo de execução da obra será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8666/93.

À elevada consideração de V. S.as.

_____, ____ de _____ de 2018.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**

Nome e Ass. Do representante legal.
Carimbo da empresa

OBS- Obrigatório à apresentação de planilha orçamentária, juntamente com a Proposta Comercial.



**ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ----/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2018.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

Aos ____ dias do mês de ____ de 2018, às _h_s, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG, o Exmo. Prefeito Municipal José Antônio do Nascimento, CPF nº 601.823.006-25, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018**, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual prestação dos serviços especificados no **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante do edital, tendo sido os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, sendo: **EMPRESA:** _____, CNPJ _____, com sede na Rua (AV.) _____, Nº, Bairro: _____, na Cidade de _____, CEP: _____, representada neste ato pelo Sr. (a). _____, CPF _____, portador da cédula de identidade nº _____. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

I-CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços contratação de empresa através de Registro de Preços para eventuais prestações de serviços de operação tapa-buracos, com fornecimento de materiais (CBUQ), mão de obra e equipamentos necessários para conservação das vias públicas no perímetro urbano do Município de Tiradentes/MG, conforme Anexo I Termo de referência e conforme Proposta Comercial apresentada.

1.2-Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos, proposta comercial da empresa vencedora do certame e relatório do sistema.

II-CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1- O valor global, conforme com os preços unitários constantes da proposta vencedora para execução das obras e serviços, objeto deste contrato é de **R\$** ____ (____) daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

III-CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- A detentora deverá iniciar os serviços no prazo de até 05 dias contados do recebimento da solicitação da Unidade Requisitante.

3.2- O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas do concreto asfáltico aplicado no período.

3.3- Somente após o cumprimento de todas as exigências supracitadas e aprovação da Prefeitura Municipal, será efetuado o pagamento.

3.4- A detentora deverá apresentar junto à nota fiscal, além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor;



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

- 3.5- Deverão ser discriminados na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra;
- 3.6- A detentora deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS;
- 3.7- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal.
- 3.8- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 3.9- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 3.10- O pagamento poderá ser efetuado através de conta-corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência, ou por representante.
- 3.11- Da nota fiscal deverá constar o N° da conta-corrente do licitante, banco, e nº. Da agência para fins de pagamento, a critério da administração, preferencialmente e em bancos que possuam agência na cidade, ou efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

IV-CLÁUSULA QUARTA - LOCAIS DAS ENTREGAS DO BEM/SERVIÇOS

4.1- Os serviços, objeto do presente termo de referência, serão solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Integração Rural e Agricultura. Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá da Unidade Requisitante, com antecedência mínima de 05 dias, a relação dos locais e a quantidade da massa asfáltica (CBUQ) a ser aplicada.

V-CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

- 5.1- A fiscalização da execução das obras será feita por servidor devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.
- 5.2- A detentora deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela administração inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto deste certame, bem como examinem os registros e documentos que considerem necessários.
- 5.3- No desempenho da atividade fiscalizatória, a detentora obriga-se a prestar total colaboração.
- 5.4- A detentora deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 5.5- A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.
- 5.6- Caso a detentora não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a administração reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então detentora responderá pelos custos,



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

através de glosas de créditos, cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

5.7- Assim que a execução do objeto for concluída, de conformidade com a ordem de serviço, será emitido como único comprovante de execução da mesma um Termo de Recebimento de Obra, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita nesse sentido da contratada, o qual será assinado pela fiscalização.

5.8- Antes do início dos serviços, as partes acordarão um cronograma físico para execução.

VI-CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São Obrigações das partes:

6.1- Da Administração:

- a) Efetuar o pagamento conforme determinado na Cláusula III;
- b) Publicar o extrato do presente contrato, na forma da lei.
- c) Por meio da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito e profissionais qualificados a serem designados pela Administração devidamente credenciados com responsabilidades específicas;
- d) Verificar a qualidade do serviço prestado em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- e) Contatar a detentora quando houver verificação de irregularidades durante e posteriores a prestação dos serviços, para promover a regularização;
- f) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

6.2-Da detentora:

6.3- A DETENTORA se obriga a:

- a) Providenciar a instalação, junto à obra, dos equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.
- b) Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executadas.
- c) Permitir e facilitar a Fiscalização do Município, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestado, as informações por ela solicitadas.
- d) Providenciar a colocação de placas sinalizadoras da obra.
- e) Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.
- f) Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.
- g) Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA.
- i) Providenciar, junto aos órgãos competentes (por sua conta exclusiva), a aprovação das licenças necessárias à execução da obra.
- j) Encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA.
- l) Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

VII-CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

7.1- Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e ou serviços serão fornecidos pela detentora, tendo seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização nos preços unitários propostos.

7.2- Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confederação.

7.3- A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da detentora. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

VIII-CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes da execução do contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.006.004.15.452.0048.2.206.3.3.90.39.00 - Ficha: 0344. Fontes: 100 e 106.

8.2- O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

IX-CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A DETENTORA não poderá ceder a presente Ata, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da Administração.

X-CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

10.1- A detentora deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual –EPI.

10.2- A detentora deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

10.3- O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação da detentora.

10.4- A detentora, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quando a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

10.5- Deverão ser observadas pela detentora todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da administração e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

10.6- Somente está autorizado a executar obras e/ou serviço para a administração a detentora que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

10.7- A detentora atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item 10.4 acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso do não cumprimento das exigências da lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

10.8- A detentora deverá de imediato providenciar o atendimento das exigências da administração. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

8.9- Esgotado o prazo descrito no item anterior, a administração poderá promover as medidas que forem necessárias cobrando da detentora as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

10.10- Cabe à c detentora solicitar à administração a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

XI-CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

11.1. A DETENTORA assumirá integral responsabilidade por danos causados à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentado em caráter irrecorrível, a ADMINISTRAÇÃO de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

11.2. Fica a DETENTORA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregadas.

XII-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS AMBIENTAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

12.1- A detentora deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

12.2- A detentora responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

XIII-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SINALIZAÇÃO

13.1- A empresa detentora se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução dos serviços, sinalização de obra, conforme estabelece legislação vigente, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

XIV-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECIBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O objeto desta Ata será recebido por servidor designado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando a DETENTORA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO.

XV-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura

XVI- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES

16.1. Das Penalidades

16.1.2. À DETENTORA serão aplicadas multas pela ADMINISTRAÇÃO a serem apuradas na forma assim estabelecida; **de até 0,1% (um décimo por cento):**

- a) do valor dos serviços não executados, do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão;
- b) de até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou serviços;

16.1.3. **De até 1% (um por cento)** do valor contratual quando:

- a) a DETENTORA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) não executar as obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;
- c) informar inexatamente à ADMINISTRAÇÃO sobre os serviços contratados;
- d) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

16.1.4. **De até 5% (cinco por cento)** do valor total da fatura do mês, quando não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual e EPIs;

16.1.5. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos quando por culpa da DETENTORA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

16.2. Da aplicação das multas

16.2.1. Quando da aplicação das multas, a DETENTORA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela ADMINISTRAÇÃO, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

16.2.2. Compete à autoridade maior da ADMINISTRAÇÃO, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela DETENTORA.

16.2.3. Da aplicação de multas, caberá recurso à DETENTORA no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a ADMINISTRAÇÃO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corrido procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela DETENTORA será devolvida pela ADMINISTRAÇÃO, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

16.3.- O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

16.4- Além das multas estipuladas, à contratada que não cumprir com as obrigações assumidas poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração.

16.5- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

XVII- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1-Este Ata de Registro de Preços está vinculada de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 081/2018, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 057/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Pregão Presencial, proposta e demais peças que lhe compõe;

17.2-Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

XVIII-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

18.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado à contraditória e ampla defesa:

18.1.1- A pedido do fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto;



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

18.1.2- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preço, caso não aceitas as razões do pedido.

18.2- Por iniciativa da Administração, quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas.

18.3- Por iniciativa do órgão/secretaria ou entidade usuário do registro de preços, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não receber ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de fornecimento dos materiais/serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes;
- 12.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluso o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

18.4- A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada:

- a) Automaticamente;
- b) Por decurso de prazo de vigência;
- c) Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- d) Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

18.5- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços e/ou correio eletrônico;

18.6- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

XIX-CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

19.1- Ao firmar este instrumento, declara a DETENTORA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados a presente Ata de registro de preços, para nada mais reclamar, em tempo algum.

XX-CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1- Nos dias em que a precipitação pluviométrica ou condições climáticas impedirem a produção e/ou aplicação do CBUQ, não caberá remuneração à detentora.



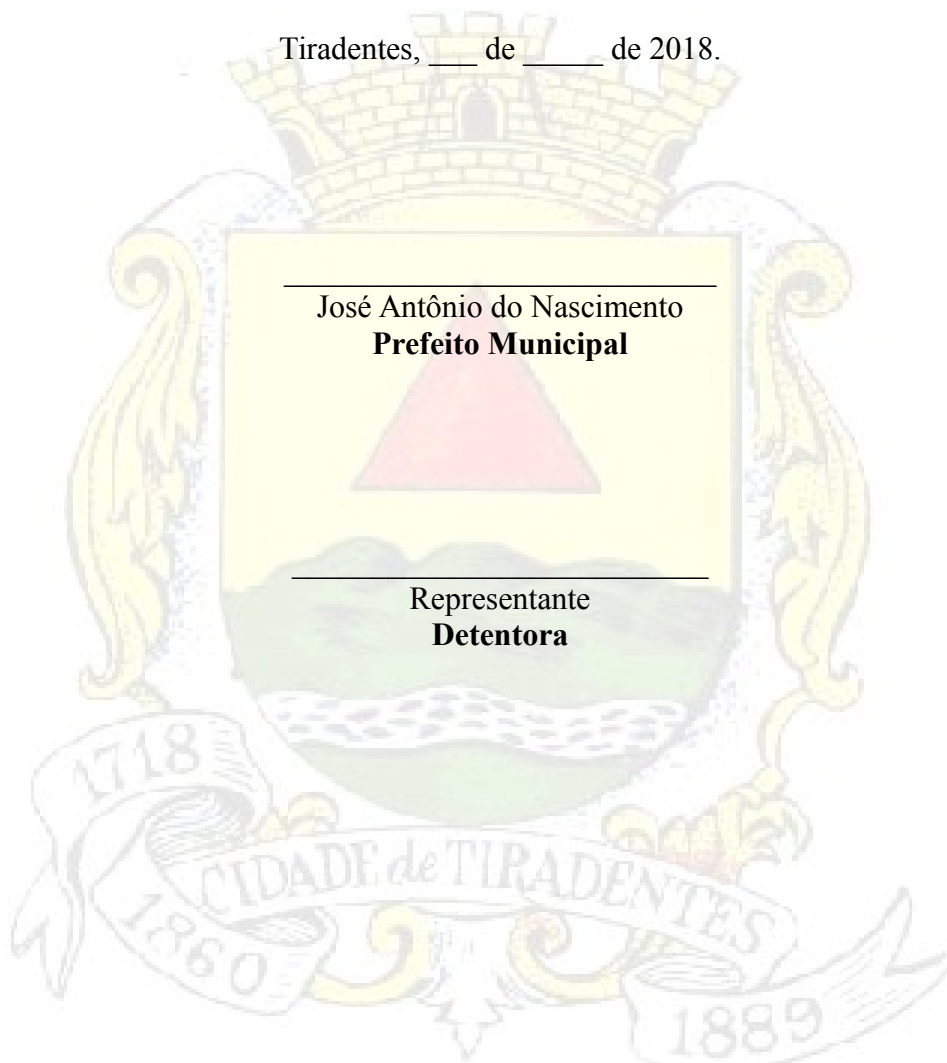
ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

XXI-CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1-Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

21.2- E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Tiradentes, ____ de ____ de 2018.



ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2018.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018.**

DECLARAÇÃO



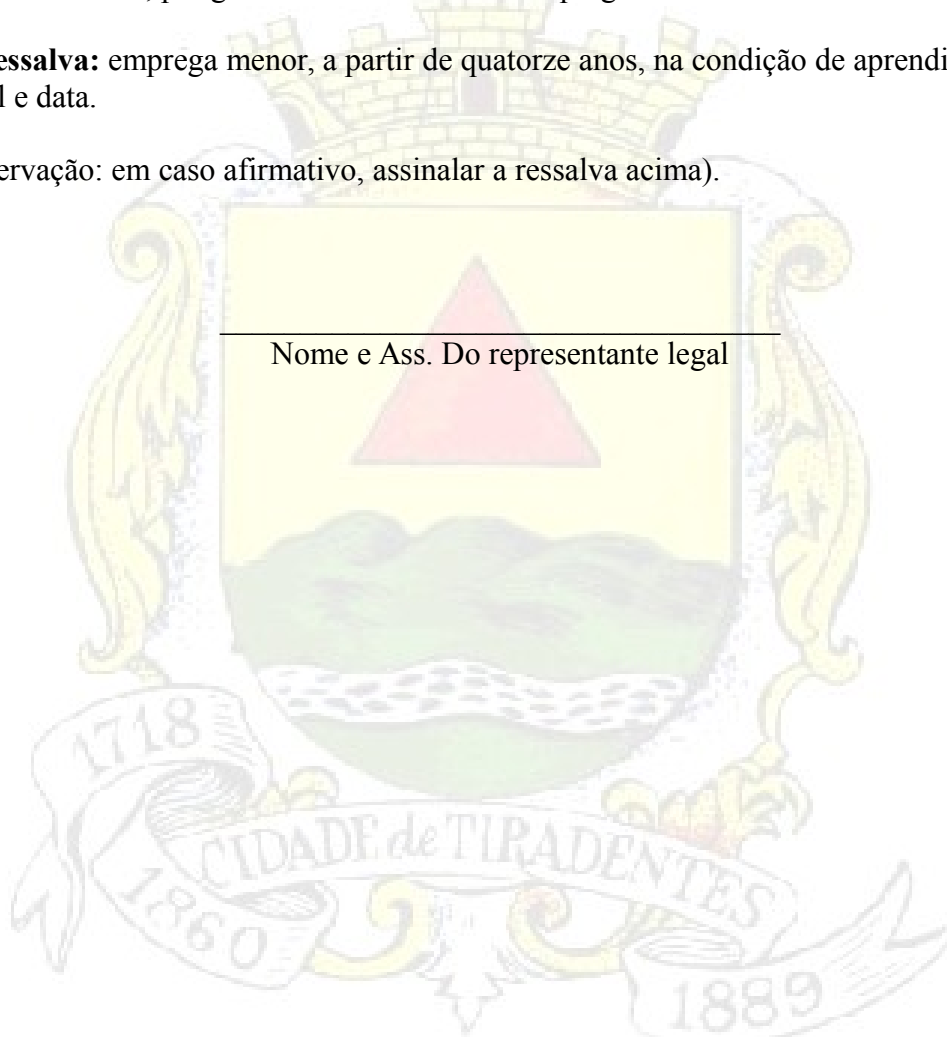
ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

- Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A empresa..., inscrita no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o (a) r(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..., e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local e data.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2018.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

A empresa (nome da proponente), CNPJ (nº), com sede na Rua (endereço completo), neste ato representado pelo (s) sócios ou diretores (qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), por intermédio de seu procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. LC 123 de 14 de dezembro 2006.

_____, _____ de _____ de 2018.

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador

Nome e Ass. do representante legal

Obs. (favor apresentar junto ao credenciamento).

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2018.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018.**



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

“DECLARAÇÃO”

A Empresa... Inscrita no CNPJ sob n.º..., com sede na Rua..., na cidade de... Neste ato representado... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Publica de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade firma o presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

Obs. (favor apresentar junto ao credenciamento)

Nome e Ass. Do representante legal

ANEXO VIII MEMORIAL DESCRITIVO,

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2018.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

MEMORIAL DESCRITIVO OBRA TAPA BURACO

Tapa Buraco

O buraco a ser reparado deve ser previamente preparado segundo procedimentos usuais e com a conformação de seus lados.

A limpeza dos buracos deve ser executada de modo a remover todos os agregados soltos e outras substâncias que possam comprometer a aderência da massa asfáltica na cavidade existente. É recomendado que se providencie esta limpeza através de varrição com vassourões, vassouras mecânicas e/ou máquina sopradoras.

Após a limpeza, deverá ser aplicada sobre a superfície do buraco a pintura de ligação objetivando promover a aderência entre a massa asfáltica e a camada subjacente. O transporte do material que será utilizado na pintura de ligação a partir do local de estocagem até os pontos de aplicação deverá ser feito através de caminhão espargidor (“burro preto”) da contratada.

Em seguida deverá ser procedido o preenchimento do buraco com mistura asfáltica usinada a quente (CBUQ). O CBUQ após lançado no buraco deverá ser devidamente compactado com rolo compactador tipo liso e/ou placas vibratórias manuais (“sapo”).

O transporte da massa asfáltica a partir do local de usinagem até os pontos de aplicação deverá ser feito através de caminhões basculantes da contratada.

Na etapa de compactação, os rolos compactadores deverão ser umedecidos em sua superfície de contato com a massa asfáltica, evitando-se aderência aos mesmos. Preferencialmente, após o espalhamento da camada, efetuar proteção superficial com espalhamento em pó de pedra ou areia, seguida de rolagem de compactação.

Ellen von der Launitz
Engenheira Civil - CREA 228115
Arquiteta e Urbanista - CAU A64785-3

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2018.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

A empresa, com sede da Rua _____ inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua _____, DECLARA que a empresa possui disponibilidade de recursos humanos, materiais/equipamentos, ferramentas necessários ao cumprimento desta licitação.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Ass. Do representante legal

Nome e Ass. Do engenheiro responsável pela obra

ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2018.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018.**

À
Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto em seu respectivo Edital e seus anexos, que indicamos, de acordo com a legislação vigente, os responsáveis técnicos caso venhamos a vencer a referida licitação:

01. Nome: CREA N°: DATA DO REGISTRO: TÍTULO:	_____ Assinatura
02. Nome: CREA N°: DATA DO REGISTRO: TÍTULO:	_____ Assinatura
03. Nome: CREA N°: DATA DO REGISTRO: TÍTULO:	_____ Assinatura

Declaramos outros sim, que todos os acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura, sob carimbo, do responsável legal

ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 089/2018.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2018.**

À

Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

Proponente: _____

Declaramos, para os devidos fins de direito, que conhecemos a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal, e que:

- a) Tomamos conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente e a mitigação das conseqüências das ações previstas nos trabalhos incluídos nesta Tomada de Preços.
- b) Assumimos a responsabilidade de obediência à legislação supracitada, às normas explicitadas pelos órgãos específicos de controle ambiental e às normas da contratante.
- c) Responsabilizamos-nos pela obtenção das Licenças Ambientais exigidas.
- d) Assumimos, sem repasse para a contratante, toda a responsabilidade por danos e ônus que venham a ser associadas às obras ora licitadas, motivadas pelo não cumprimento desta Declaração.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura, sob carimbo, do responsável legal

ANEXO XII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ----/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2018.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

Aos _____, o Município de Tiradentes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Belica, nº 90, Bairro Parque das Abelhas, na cidade de Tiradentes/MG, CEP: 36325-000 a seguir denominado Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Antônio do Nascimento, CPF nº 601.823.006-25 e a empresa. _____, CNPJ: _____ localizada na _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____ a seguir denominada Contratada, neste ato representada pelo (a) sócio (a) Sr (a). _____ portador(a) do CPF nº _____, Carteira de identidade nº _____ a seguir denominada Contratada, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 089/2018, Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 062/2018, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883/94 e das demais normas legais aplicáveis e ainda pela Lei Federal Nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I-CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste contrato, contratação de empresa para prestações de serviços de operação tapa-buracos, com fornecimento de materiais (CBUQ), mão de obra e equipamentos necessários para conservação das vias públicas no perímetro urbano do Município de Tiradentes/MG, conforme Anexo I Termo de referência e conforme Proposta Comercial apresentada.

1.2-Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos, proposta comercial da empresa vencedora do certame e relatório do sistema.

II-CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1- O valor global, conforme com os preços unitários constantes da proposta vencedora para execução das obras e serviços, objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____) daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

III-CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 05 dias contados do recebimento da solicitação da Unidade Requisitante.

3.2- O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas do concreto asfáltico aplicado no período.

3.3- Somente após o cumprimento de todas as exigências supracitadas e aprovação da Prefeitura Municipal, será efetuado o pagamento.

3.4- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal, além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor;



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

- 3.5- Deverão ser discriminados na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra;
- 3.6- A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS;
- 3.7- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal.
- 3.8- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 3.9- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 3.10- O pagamento poderá ser efetuado através de conta-corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência, ou por representante.
- 3.11- Da nota fiscal deverá constar o N° da conta-corrente do licitante, banco, e nº. Da agência para fins de pagamento, a critério da administração, preferencialmente e em bancos que possuam agência na cidade, ou efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

IV-CLÁUSULA QUARTA - LOCAIS DAS ENTREGAS DO BEM/SERVIÇOS

4.1- Os serviços, objeto do presente termo de referência, serão solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras. Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá da Unidade Requisitante, com antecedência mínima de 05 dias, a relação dos locais e a quantidade da massa asfáltica (CBUQ) a ser aplicada.

V-CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

- 5.1- A fiscalização da execução das obras será feita por servidor devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.
- 5.2- A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto deste certame, bem como examinem os registros e documentos que considerem necessários.
- 5.3- No desempenho da atividade fiscalizatória, a contratada obriga-se a prestar total colaboração.
- 5.4- A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 5.5- A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.
- 5.6- Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos, cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas na Lei Federal N° 8.666/93.

5.7- Assim que a execução do objeto for concluída, de conformidade com a ordem de serviço, será emitido como único comprovante de execução da mesma um Termo de Recebimento de Obra, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita nesse sentido da contratada, o qual será assinado pela fiscalização.

5.8- Antes do início dos serviços, as partes acordarão um cronograma físico para execução.

VI-CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São Obrigações das partes:

6.1- Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento conforme determinado na Cláusula III;
- b) Publicar o extrato do presente contrato, na forma da lei.
- c) Por meio da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito e profissionais qualificados a serem designados pela Administração devidamente credenciados com responsabilidades específicas;
- d) Verificar a qualidade do serviço prestado em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- e) Contatar a contratada quando houver verificação de irregularidades durante e posteriores a prestação dos serviços, para promover a regularização;
- f) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

6.2-Da contratada:

6.2.1- A CONTRATADA se obriga a:

- a) Providenciar a instalação, junto à obra, dos equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.
- b) Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executadas.
- c) Permitir e facilitar a Fiscalização do Município, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestado, as informações por ela solicitadas.
- d) Providenciar a colocação de placas sinalizadoras da obra.
- e) Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.
- f) Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.
- g) Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

- i) Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias á execução da obra.
- j) Encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA.
- l) Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

VII-CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

7.1- Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e ou serviços serão fornecidos pela contratada, tendo seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização nos preços unitários propostos.

7.2- Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confederação.

7.3- A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

VIII-CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes da execução do contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.006.004.15.452.0048.2.206.3.3.90.39.00 - Ficha: 0344. Fontes: 100 e 106.

8.2- O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

IX-CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da contratante.

X-CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

10.1- A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual –EPI.

10.2- A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

10.3- O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação da contratada.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

10.4- A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quando a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

10.5- Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

10.6- Somente está autorizado a executar obras e/ou serviço para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

10.7- A contratada atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item 10.4 acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso do não cumprimento das exigências da lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

10.8- A contratada deverá de imediato providenciar o atendimento das exigências da administração. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

8.9- Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

10.10- Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

XI-CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentado em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

11.2. Fica a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregadas.

XII-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS AMBIENTAIS

12.1- A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

12.2- A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

XIII-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SINALIZAÇÃO

13.1- A empresa contratada se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução dos serviços, sinalização de obra, conforme estabelece legislação vigente, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

XIV-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECIBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O objeto deste contrato será recebido por servidor designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

XV-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Contrato terá vigência de ____ (____) dias/meses contados da data de sua assinatura

XVI- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES

16.1. Das Penalidades

16.1.2. À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma assim estabelecida; **de até 0,1% (um décimo por cento):**

- a) do valor dos serviços não executados, do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão;
- b) de até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou serviços;

16.1.3. **De até 1% (um por cento)** do valor contratual quando:

- a) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) não executar as obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;
- c) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados;
- d) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

16.1.4. **De até 5% (cinco por cento)** do valor total da fatura do mês, quando não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual e EPIs;

16.1.5. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

16.2. Da aplicação das multas

16.2.1. Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

improrrogável de 10 (dez) dias recolher à tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

16.2.2. Compete à autoridade maior da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

16.2.3. Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corrido procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

16.3.- O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

16.4- Além das multas estipuladas, à contratada que não cumprir com as obrigações assumidas poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração.

16.5- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

XVII- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1-Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 081/2018, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 057/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Pregão Presencial, proposta e demais peças que lhe compõe;

17.2-Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

XVIII-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

18.1 - A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará o cancelamento do Contrato bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

18.2- A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurada sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

- a) quando a contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização;
- c) quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

d) quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos;

e) quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas;

18.3- A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer uma das situações aqui apresentadas, implicará, quando couber, apuração de perdas e danos, bem como a aplicação das demais providências legais cabíveis.

18.4- A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, sempre observando o interesse público, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos e não cause prejuízo injustificado à contratada

XIX-CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

19.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

XX-CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1- Nos dias em que a precipitação pluviométrica ou condições climáticas impedirem a produção e/ou aplicação do CBUQ, não caberá remuneração à detentora.

XXI-CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1-Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

21.2- E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Tiradentes, ____ de ____ de 2018.

José Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal

Representante
Contratada